



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.714/2018

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO EM BAIROS
COM SEUS RESPECTIVOS
LOGRADOUROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DOS BAIROS E LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Art. 1º - A denominação de bairros e logradouros da Sede do Município de Jerônimo Monteiro far-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Bairro - conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados, que tendem a exigir atividades complementares, equipamentos e serviços públicos.

II - Logradouros:

a) Rua - via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, dividindo-se em:

a.1) Via Arterial - têm a função de articular fluxos interurbanos removendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;

a.2) Via Principal - são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;

sume



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

a.3) Via Coletora - complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;

a.4) Via Local - são aquelas que permitem a circulação no interior do bairro e interliga as áreas residenciais, comerciais e de serviço local às vias coletoras.

a.5) Via de Pedestre - têm a função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestre, separadamente do tráfego geral de veículos.

b) Praça - o espaço de uso exclusivo de pedestre, localizado no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio do quarteirão entre edificações;

c) Viaduto - a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

d) Beco - a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;

e) Travessa - a via de pedestre que serve de ligação entre outras vias;

f) Ponte - a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

g) Escadaria - a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

h) Alameda - a via de rolamento que tem a maior parte de sua extensão ladeada de árvores;

i) Parque - reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

j) Passarela - a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

l) Avenida - logradouro mais largo e importante para circulação urbana, geralmente com árvores;

m) Ciclovia - via exclusiva para a prática do ciclismo;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

n) **Pista de Cooper** - via exclusiva para a prática de caminhadas ou corridas;

o) **Quarteirão ou Quadra** - resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum.

Art. 3º - As Leis Municipais objetivando a denominação de Vias, Próprios ou Logradouros Públicos, deverão ser instruídas com justificativa, abaixo-assinado dos respectivos moradores e/ou ata de assembleia de associação de moradores ou conselho comunitário local, que delibere sobre tal e croquis de localização devidamente identificada.

Art. 4º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos conforme **Lei 1472 de 07/05/2013**:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 70 anos que se destacaram:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraído da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Estado ou do Brasil;

V - quando houver segmento de logradouro no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, será mudada a redação da Lei existente, dando sequência ao logradouro.

§ 1º - Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia na Chefia de Cadastro Imobiliário, Setor da Secretaria de Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

§ 2º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§3º - Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível a concorrência do nome com o ambiente local e, ainda, o seguinte:

I - nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas principais;

II - nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§4º - Não será admitida a duplicidade de denominação que se outorgar, para mais de um logradouro do mesmo tipo.

Art. 5º - A Lei Municipal que trata da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

§1º - O início e final da via pública, para fins de numeração, será definido pela Lei que denominou o logradouro.

§2º - Fica isenta a apresentação de certidão de óbito de pessoas ilustres conhecidas na região e nacionalmente .

Art. 6º - É vetado denominar os bairros e logradouros públicos com letras isoladas ou em conjuntos, que não formem palavras com conteúdo lógico ou com números não formadores de datas.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal dará nome provisório às vias públicas, usando números, quando da aprovação do loteamento onde se localiza.

Art. 7º - A alteração de nomes de logradouros, bairros ou vias públicas só será possível mediante justificativa junto do abaixo-assinado dos respectivos moradores e/ou ata de assembleia



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

de associação de moradores ou conselho comunitário local, consulta prévia na Chefia Cadastro Imobiliário, Setor da Secretaria de Fazenda, e por fim a aprovação de Lei pela Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação que objetivar a mudança de nomes das vias públicas, quando admitida, deverá ser instruída necessariamente com abaixo-assinado firmado por pelo menos 70% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro ou bairro a ser renomeado, acompanhado da cópia da guia do IPTU, ou cópia da declaração de isenção do mesmo, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional;

§ 2º - A exigência dos incisos não se aplica aos casos de substituição de nome provisório.

Art. 8º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros e bens públicos e só haverá substituição nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicado, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;

II - denominações que substituem nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V - nomes de diferentes pronúncias e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - nome de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

§1º - Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas segundo os trechos ou divididos de difícil ou impossível transposição tal como linha de estrada de ferro.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Poderá ser unificada a denominação dos logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II

DO EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS

Art. 9º - As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas das mesmas, em ambos os lados.

Parágrafo único - Nos casos de vias extensas que atravessam 02 (dois) ou mais bairros, serão colocadas placas espaçadas sempre na altura do começo de cada bairro.

Art. 10º - O padrão das placas de nomenclatura, bem como os procedimentos para instalação e manutenção das mesmas, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As placas deverão ser confeccionadas em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 11 - O serviço de emplacamento de logradouros públicos é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá conceder à iniciativa privada, através de processo licitatório, permissão para a execução dos serviços de emplacamento de que trata o "caput" deste artigo, ou ainda para colocação de postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos contendo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em locais visíveis de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 13 - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei, segundo orientação do Cadastrador, funcionário da Chefia do Cadastro Imobiliário, Setor da Secretaria de Fazenda.

Art. 14 - É imperativa a colocação de placa, sem dispensa,

Pação Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

com o número designado para o imóvel, em lugar visível, no muro do alinhamento ou na fachada, ou em qualquer parte entre eles.

I - a numeração será estabelecida pelo Cadastro Imobiliário, departamento do Cadastro Imobiliário, Setor da Secretaria de Fazenda.

II - a numeração definida de cada imóvel e lote será a partir do início do logradouro definida por lei sendo que nos casos omissos, em ordem crescente, o sentido Norte-Sul e Leste-Oeste, conforme os metros lineares de testada do imóvel serão reservados um número oficial.

CAPÍTULO IV DA DELIMITAÇÃO DE BAIROS

Art. 15 - Ficam delimitados os bairros já existentes na área urbana desta cidade, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 16 - A partir da vigência desta Lei, para se criar ou se denominar uma área ou loteamento como bairro, é imperativo que se preencham os seguintes requisitos:

I - a área ou loteamento deve possuir no mínimo 10 (dez) ruas abertas;

II - apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ruas pavimentadas;

III - ter implantado os serviços de água, esgoto e iluminação pública em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área;

IV - estar dotado de, no mínimo, 01 (um) equipamentos urbanos em funcionamento, a saber:

- a) área de lazer e/ou praça;
- b) creche ou escola;
- c) posto médico; e/ou
- d) 50 residências.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a celebrar convênio de cooperação com os cartórios



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

de registros de imóveis, com vistas à definição de um **Programa Especial de Atendimento à População de Baixa Renda**, que estabeleça de comum acordo entre as partes, tarifa social e sistema de parcelamento para as despesas, em casos de modificações em escrituras e/ou registros de imóveis, que advirem em decorrência desta Lei.

Parágrafo único - Para a implantação do programa de que trata o "caput" deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá as diretrizes básicas e as normas para a sua plena execução, bem como, definirá a Unidade Administrativa a que ficará vinculado.

Art. 18 - Ficam consideradas reconhecidas todas as ruas constantes do Anexo I desta Lei, independente da existência de Leis que as denominem.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 10 de agosto de 2018.


SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 009/2018.

Protocolo nº 3851/2018

Datado de 03 de agosto de 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I INTRODUÇÃO

Este trabalho consta de uma abordagem dos limites dos bairros da Sede do Município de Jerônimo Monteiro.

A área urbana é composta de 15 bairros, com uma população residente estimada pelo IBGE, de um total de 12.036 habitantes.

Jerônimo Monteiro localiza-se na região serrana do sul do Estado do Espírito Santo, limitando-se com os municípios de Muqui, Mimoso do Sul, Cachoeiro Itapemirim e Alegre. Situa-se à margem esquerda da BR 482, no sentido Alegre x Cachoeiro de Itapemirim, e ao lado direito da mesma no sentido Cachoeiro de Itapemirim x Alegre.

Além da delimitação entre os bairros, o documento define os tipos de vias que o compõem, podendo assim serem discriminados de acordo com o Plano Diretor.

Na representação dos mapas da delimitação dos bairros, em anexo, as vias estão identificadas da seguinte forma e cor:

Via Arterial	- Marrom
Via Principal	- Amarelo
Via Coletora	- Verde
Via Local	- Branco

Via Arterial: permite a ligação intra-urbana, estando a pista destinada basicamente ao tráfego de ligação, possuindo calçadas mais largas.

Via Principal: recebe o trânsito das vias locais e coletoras e as distribui para a via arterial.

Via Coletora: recebe e distribui o tráfego proveniente das vias locais, apresentando equilíbrio entre fluidez e acesso. Ela ainda propicia a instalação de atividades de comércio e serviço.

Via Local - Trata-se de logradouro com atividades residenciais de baixa fluidez e alta acessibilidade.

Destaca-se além destas, nome de todas as ruas com suas classificações, praças e principais pontes da cidade.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

AGROCERES

Fica denominado Bairro Agroceres, a área urbana que se inicia na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) no ponto 249030 - 7699365 seguindo em linha reta até o ponto 249407 - 7699428, virando a direita e seguindo em linha reta até o ponto 249725 - 7699085 descendo pela estrada de acesso a Caixa D'água do SAAE virando a esquerda na Rua Augusto Gonçalves Alves seguindo até seu encontro com a Rua José Portela Gonzalez seguindo por esta até o Córrego Cristal virando a direita neste córrego e seguindo em direção a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) seguindo nesta rodovia sentido alegre até o ponto 249030 - 7699365.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu início no Córrego Cristal até o ponto 249030 - 7699365 na mesma Rodovia.

VIA COLETORA

Rua Augusto Gonçalves Alves: Lei 808 / 1995

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Rua Amador Lugon Moulin até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre) .

Rua José Portela Gonzalez: Lei 587 / 1990

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro desde o Córrego Cristal até seu termino na Rua Amador Lougon Moulim.

VIA LOCAL

Beco Publico:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Augusto Gonçalves Alves, sendo seu término sem saída. (Próximo do final da Rua Augusto Gonçalves Alves).

Rua Eny Amorim Breda: Lei 1532 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) sendo seu término sem saída. (1º entrada a direita na BR 482 sentido a alegre).

Rua Jorge Firmino da Silva: Lei 1551 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na

Mano



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482- ES 482 - Cachoeiro X Alegre), até seu término na Rua Augusto Gonçalves Alves.

Rua Loreta Martinez Salgueiro: Lei 1660 / 2017

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).sendo seu término sem saída. (3º entrada a direita na BR 482 sentido a alegre).

Rua Maria de Oliveira Portela: Lei 1661 / 2017

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).sendo seu término sem saída. (2º entrada a direita na BR 482 sentido a alegre).

Rua Mariano Moreira: Lei 1586/ 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Jorge Firmino da Silva sendo seu término sem saída. (1º entrada a direita na Rua Jorge Firmino da Silva sentido ao seu final).

Rua Projetada:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).sendo seu término sem saída. (4º entrada a direita na BR 482 sentido a alegre).

BOA ESPERANÇA

Fica denominado Bairro Boa Esperança, conhecido como Popular a área urbana que se inicia na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), dobrando a direita no ponto 250334 - 7698722 seguindo em direção a estrada de acesso ao morro do cruzeiro no ponto 250619 - 7698586 e descendo pela estrada contraria sentido ao Bairro Capixaba ate o ponto 250636 - 7698059 dobrando a direita seguindo pela linha do perímetro urbano ate o Córrego Cristal até seu encontro com a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre) .

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro a partir do ponto 250334 - 7698722 até o Córrego Cristal.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VIA COLETORA

Rua Maria Neves Rodrigues: Lei 1603 / 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o limite do Perímetro Urbano.

Rua Mario Pires: Lei 1031 / 2002

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até e termino no Beco Publico.

VIA LOCAL

Rua Idele Dam: Lei 1025 / 2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Nilza da Silva Santos até e termino no Beco Publico.

Rua Alceu Delogo: Lei 1026/2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Maria Neves Rodrigues sendo seu término sem saída.

Rua André de Oliveira Senna: Lei 1027/2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Idele Dan até e termino na Rua Alceu Delogo.

Rua Walter Correa da Silva: Lei 1028/2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires até e termino na Rua Alceu Delogo.

Rua Nilza da Silva Santos: Lei 1030 / 2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires até e termino na Rua Idele Dan.

Rua Adhemar Pereira Dias: Lei 1032 /2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Idele Dan até e termino na Rua Alceu Delogo.

Rua Bertolinio Fernandes dos Reis: Lei 1536 /2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires até e termino na Rua Idele Dan.

Rua Juvenal Costa Pereira : Lei 1174 /2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X

Monte



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Alegre), sendo seu término sem saída.

Rua Sylvio Gomes: Lei 1696 / 2018

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires próximo a Rua Walter Correa da Silva até e termino na mesma Rua Mario Pires.

Rua Wantuil Barbosa de Oliveira: Lei 1695 / 2018

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Sylvio Gomes sendo seu término sem saída.

Rua Projetada C:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires passando pela Rua Sylvio Gomes sendo seu término sem saída.

Rua Projetada D:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires até e termino na Rua Sylvio Gomes.

Rua Projetada E:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Idele Dan sendo seu término sem saída.

Rua Projetada F:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Idele Dan sendo seu término sem saída.

Beco Publico 01:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Mario Pires até e termino na Rua Idele Dan.

Beco Publico 02:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Projetada E sendo seu término sem saída.

BOA UNIÃO

Fica denominado Bairro União, a área urbana que se inicia na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) no ponto 249000 - 7699417 seguindo nesta rodovia até o trevo, virando a direita no Córrego Cristal e seguindo a direita neste córrego até o ponto 249631 - 7698191 virando a direita até a Rua Palmares no ponto 249385 - 7698191 e seguindo em linha reta até o ponto 248842 - 7698896 e seguindo até a estrada municipal até o ponto 248589 - 7699314, descendo por esta estrada até encontra-se com a Rodovia Engenheiro Fabiano



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) no ponto 249000 - 7699417.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08
Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu início no Córrego Cristal até o ponto 249030 - 7699365 na mesma Rodovia.

VIA COLETORA

Rua Palmares: Lei 892 / 1992

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre) até o seu término no limite do Perímetro Urbano sentido sitio dos Criolos.

VIA LOCAL

Rua Adilson Alves: Lei 1532 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Artur Bernardo Fosse sendo seu término sem saída.

Rua Artur Bernardo Fosse: Lei 1537 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Francisco Paiva Loureiro sendo seu término sem saída.

Rua Francisco Paiva Loureiro: Lei 1563 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre) sendo seu término sem saída.

Rua José Carlos Jardim: Lei 1587 / 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre) até o seu término no limite do Perímetro Urbano.

Rua 28 de Novembro: Lei 1602 / 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Carlos Jardim sendo seu termino sem saída. (1º entrada a direita na Rua José Carlos Jardim).

slannc



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CENTRO

Fica denominado Bairro Centro, a área urbana que se inicia no ponto 250107 - 7699378 seguindo sentido ao ponto 250474 - 7699521 na Rua Augustinho Breda seguindo pela direita nesta rua ate seu encontro com o córrego Cristal virando a esquerda no córrego e encontrando-se com a Rua Carlos Fosse seguindo a esquerda nesta rua e virando a direita na Rua Gumercindo de Oliveira Porto seguindo ate o Cemitério Jardim da Paz e virando a direita ate a Rua João Monteiro dos Santos seguindo por esta, continuando pela Rua Ladeira da Igualdade e dobrando a esquerda na Rua Joaquim Gonçalves Alves virando a direita pela Rua Lucas Espano Patta e virando a esquerda na Rua Nestor Ramos seguindo sentido Estrada do Oriente até o ponto 251615 - 7700513 na altura de uma Rua Particular virando a direita nesta até o ponto 251725 - 7700400 seguindo até o ponto 251733 - 7699985 e até o ponto 251737 - 7699865 virando a direita no ponto 251796 - 7699872 e seguindo pela Estrada Particular de acesso a antena de TV a descer e encontra-se com a Rua Isaias Fernandes seguindo até a Avenida Governador Carlos Lindemberg seguindo a direita nesta Avenida e virando a esquerda na Rua Jerônimo Moreira subindo sentido a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), virando a direita nessa Rodovia até a Rua Euclides Cremaschi, virando a direita nesta Rua até chegar a Rua Ademar Moreira virando a direita e seguindo até a Rua Maria Augusta Neta virando a esquerda e chegando na Rua Joaquim Furtunato Ribeiro, seguindo a direita até a Travessa das Palmeiras, descendo por esta e seguindo a esquerda na Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins, virando novamente a esquerda na Avenida Dr José Farah e seguindo a esquerda subindo a Rua Searom Moraes até chegar a Rua José Ferreira subindo a esquerda nesta rua até chegar na BR 482 e virando a direita na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), seguindo sentido alegre e virando a esquerda no ponto 250543 - 7698924 pela Estrada Particular e encontrando-se com a Rua Padre Mario Stela virando a esquerda na Avenida Dr José Farah virando a direita na Rua Amador Lugon Moulim subindo pela Rua Egidio Soares e seguindo pelo limite de propriedade até a o ponto 250107 - 7699378.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Seu lado Direito pertence a este bairro a partir da Rua Jerônimo Moreira até a Rua Euclides Cremaschi. Também pertence a este bairro o lado direito a partir da Rua José Ferreira até o ponto 250543 - 7698924.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VIA PRINCIPAL

Avenida Governador Lindemberg: Lei 422 / 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah até a Rua Jerônimo Moreira a partir deste ponto somente seu lado esquerdo pertence a este bairro até a Rua Isaias Fernandes.

Avenida Lourival Lougon Moulin: Lei 512 / 1989

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Governador Lindemberg até o seu término no prédio da Prefeitura.

Rua Nestor Ramos: Lei 425 / 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Governador Lindemberg até a Rua Lucas Espano Patta, a partir deste ponto somente seu lado direito pertence este no bairro até seu final no Córrego Cristal.

Avenida Dr. José Farah: Lei 183 / 1967

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Governador Lindemberg até a Rua Padre Mario Stela, a partir deste ponto somente seu lado direito pertence a este no bairro até a Rua Amador Lugon Moulin.

VIA COLETORA

Rua Amador Lugon Moulin: Lei 669 / 1991

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até a Rua Benedito Jovino

Rua Joaquim Gonçalves Alves: Lei 588/ 1990

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Rua Ladeira da Igualdade até a Rua Lucas Espano Patta.

Rua Carlos Fosse: Lei 419/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah até a Rua Deoclécio de Almeida Ramos a partir deste ponto somente seu lado direito pertence a este bairro até a Rua Gumercindo de Oliveira Porto.

Rua Augustinho Breda: Lei 409 / 1983

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até seu término no Mineroduto da Samarco.

Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins: Lei 120/ 1964

Seu lado esquerdo pertence este no bairro desde seu início no



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

entroncamento da Avenida Dr. José Farah com a Avenida Governador Lindemberg até a Travessa das Palmeiras, a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este bairro até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482- ES 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Searom Moraes: Lei 123/ 1964

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Nossa Senhora Aparecida até a Rua José Ferreira, a partir deste ponto somente seu lado esquerdo pertence este no bairro a partir da até o seu término na Avenida Dr. José Farah.

VIA LOCAL

Rua Padre Mario Stela: Lei 254/ 1972

Seu Lado Esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até seu término na Propriedade da Diocese.

Rua Enivaldo Sessa: Lei 1033/ 2002

Seu lado Direito pertence a este no bairro desde seu início na Rua Jarceu Notonozor Bragança até o seu término na Rua Ladeira da Igualdade.

Rua Isaias Fernandes : Lei 1211 / 2006

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg até o seu término na estrada de acesso a antena de TV.

Rua Jarceu Notonozor Bragança:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até a Rua Enivaldo Sessa a partir deste ponto somente seu lado esquerdo pertence a este bairro até o seu término na Rua João Monteiro dos Santos.

Rua Ladeira da Igualdade:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até a Rua Joaquim Gonçalves Alves a partir deste ponto somente seu lado esquerdo pertence a este no bairro até a Rua Enivaldo Sessa.

Rua Lucas Espano Patta: Lei 1521/ 2014

Seu lado Esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na Rua Nestor Ramos até o seu término na Rua Joaquim Gonçalves Alves.

Rua João Monteiro dos Santos: Lei 1034/ 2002

Seu lado esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Jarceu Notonozor Bragança até a Rua Odenir Cândido Ferreira.

Rua Gumercindo de Oliveira Porto: Lei 1519/ 2014

Seu lado Direito pertence a este no bairro desde seu início na Rua Carlos Fosse até o seu término na Rua Odenir Cândido Ferreira.

Rua Daniel Comboni: Lei 179/1967

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah ate seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Nossa Senhora Aparecida: Lei 181/1967

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah ate seu término na Rua Capitão Benicio.

Escadaria Publica 01:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Capitão Benicio ate seu término na Rua Padre Mario Stela.

Rua Capitão Benicio:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah sendo seu término sem saída.

Rua José Ferreira: Lei 406/ 1983

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até a Rua Searom Moraes a partir deste ponto somente seu lado direito pertence este bairro até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 - Cachoeiro X Alegre).

Travessa das Palmeiras: Lei 1538/ 2014

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro desde seu início na Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins até o seu término na Rua Joaquim Furtunato Ribeiro.

Rua Maria Augusta Neta: Lei 1558/ 2014

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro desde seu início na Rua Manuel Furtunato Ribeiro até o seu término na Rua Ademar Moreira.

Rua Euclides Cremaschi: Lei 1073/ 2003

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o seu término na Rua Ademar Moreira.

Rua Ademar Moreira: Lei 1074/ 2003

Seu lado Direito pertence este no bairro desde a Rua Euclides



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Cremaschi até o seu término na Rua Maria Augusta Neta.

Rua Manuel Furtunato Ribeiro: Lei 1533/ 2014

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro desde seu início na Travessa das palmeiras até a Rua Maria Augusta Neta.

Rua Pastor Carlos Leimann: Lei 935/1999

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah ate seu término na Rua Augustinho Breda.

Rua Pastor Floriano Leonardo da Silva: Lei 784/1993

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Lourival Lougon Moulin até seu término NO Parque de Exposições do Município.

Rua Benedito Jovino: Lei 1120 / 2004

Seu Lado direito pertence a este no bairro desde seu início na Rua Amador Lugon Moulin até a esquina.

Rua Deoclécio de Almeida Ramos : Lei 424/1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah ate seu término na Rua Carlos Fosse.

Rua Perpedigno Lougon Moulin: Lei 417/1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah ate seu término na Rua Searom Moraes.

Rua Jerônimo Moreira : Lei 420 / 1984

Seu lado direito pertence a este bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Nicanor Santos: Lei 447/1985

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Governador Lindemberg ate seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Espírito Santo: Lei 418/1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Nicanor Santos ate seu término no Rua Saturnino Lougon Moulin.

Rua Saturnino Lougon Moulin:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Governador Lindemberg ate seu término na Escadaria Sebastião Ribeiro da Fonseca.

slaw



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Suiço Gaspar: Lei 1050/ 2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início no ponto 251435 - 7699393, próximo da Rua Otacílio Bertuloso até seu término na Escadaria Publica 02.

Rua Manoel Silvano: Lei 1071/ 2003

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Otacílio Bertuloso, (1º a direita na Rua Otacílio Bertuloso) até seu término na mesma rua.

Rua Projetada :

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Manoel Silvano até seu término no final do loteamento.

Rua Otacílio Bertuloso: Lei 1050/ 2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Governador Lindemberg ate seu término na Rua Suiço Gaspar.

Escadaria Sebastião Ribeiro da Fonseca: Lei 1694/ 2018

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Saturnino Lougon Moulin ate seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Odenir Cândido Ferreira: Lei 1692/ 2018

Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Rua João Monteiro dos Santos até a Rua Gumercindo de Oliveira Porto.

Rua Projetada 10:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Dr. José Farah sendo seu término sem saída.

Rua Projetada B1 :

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Avenida Lourival Lougon Moulin até seu término na Rua Suiço Gaspar.

Rua Projetada B2:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Rua Suiço Gaspar até o seu término na Rua Projetada B3

CRISTAL

Fica denominado Bairro Cristal, a área urbana que se inicia no Córrego Cristal seguindo em direção a Rua José Portela Gonzalez virando a direita até a Avenida Dimas Batista Pereira até seu encontro com a Rua José Carvalho virando a esquerda até a



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), dobrando a direita ate seu encontro com o córrego Cristal.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Seu lado direito pertence a este bairro desde seu inicio na Rua José Carvalho até o Córrego Cristal.

VIA PRINCIPAL

Avenida Dimas Batista Pereira: Lei 228 / 71

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Carvalho e Jose Portela Gonzalez até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

VIA COLETORA

Rua Antônio Firmino de Oliveira: Lei 411 / 83

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira e termina na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua José Carvalho: Lei 782 / 94

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu inicio na Avenida Dimas Batista Pereira próximo a Rua Jose Portela Gonzalez e termina na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua José Portela Gonzalez: Lei 587 / 90

Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu inicio na Avenida Dimas Batista Pereira próximo a Rua Jose Carvalho até o Córrego Cristal.

VIA LOCAL

Rua Gesse Frederico Dan: Lei 228 / 71

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Firmino de Oliveira sendo seu término sem saída. (1º entrada na Rua José Firmino de Oliveira sentido a BR482).

Rua Antonio Bernardo Filho: Lei 1125 / 2004

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Firmino de Oliveira sendo seu término sem saída. (2º entrada na Rua José Firmino de Oliveira sentido a BR482).

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua João Soares de Mello:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Firmino de Oliveira sendo seu término sem saída. (3º entrada na Rua José Firmino de Oliveira sentido a BR482).

Rua São Francisco de Assis: Lei 434 / 84

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira e termina na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Gedes Vasques Martins: Lei 804 / 95

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira e termina na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Luiz Venâncio da Paschoa: Lei 1619/ 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José carvalho sendo seu término sem saída. (1º entrada na Rua José Carvalho sentido a BR482).

Rua Philadelpho Paiva Loureiro: Lei 1164 / 2004

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José carvalho sendo seu término sem saída. (2º entrada na Rua José Carvalho sentido a BR482).

Rua Luiz Vasques Martins:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira próximo a Rua Jose Firmino de Oliveira sendo seu término sem saída.

PARADA CRISTAL

Fica denominado Bairro Parada Cristal, a área urbana que se inicia no Rio Vala do Souza no ponto 252369 - 7699886 virando a direita até o ponto 252525 - 7699807 seguindo até o ponto 252824 - 7698882 virando a esquerda até e seguindo até o ponto 253725 - 7698143 virando a direita na Rua Sebastião Neves até esta rua encontra-se com a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) virando a direita nesta até o trevo e seguindo a esquerda na Rodovia Alício Franco (ES 177) virando a direita no ponto 253392 - 7697555 e seguindo até o no Rio Vala do Souza no ponto 252742 -7697947 virando a direita no rio e seguindo até o córrego até o ponto 252664 - 7698131 virando a esquerda no córrego até a Rua Salustiano Portela Gonzales virando a direita e seguindo até o trevo na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre), seguindo a direita nesta rodovia, virando a esquerda



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

no Rio Vala do Souza, seguindo por este Rio até o ponto 252369 - 7699886.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Ambos os lados pertencem a este bairro a partir da Rua Sebastião Neves até o trevo de acesso a Rua Valdivino Rodrigues (Trecho da ES 177), a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este bairro até o Rio Vala do Souza deste ponto somente o lado esquerdo pertence a este bairro até a Rua Salustiano Portela Gonzalez.

Rua Valdivino Rodrigues (Trecho da ES 177): Lei 834/1996

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu início no trevo, na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) até o limite do Perímetro Urbano.

VIA PRINCIPAL

Rua Salustiano Portela Gonzalez: Lei 670/ 1991

Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o ponto 252664 - 7698131.

VIA COLETORA

Rua Julio Raymundo Barbosa: Lei 1211 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o seu término na Rua Salustiano Portela Gonzalez.

Rua Niterói: Lei 1211 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o seu término no Limite de Perímetro Urbano.

VIA LOCAL

Rua Izair de Sousa Ferreira: Lei 1534 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Julio Raymundo Barbosa sendo seu término sem saída.

Rua Pastor Juvêncio Francisco dos Santos: Lei 806 / 1995

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Julio Raymundo Barbosa até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Nicolau Borges:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o seu término na a Escola Municipal que leva o mesmo nome.

Rua José Francisco de Paula: Lei 1540 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Niterói sendo seu término sem saída.

Rua Sebastião Neves: Lei 1206 / 2006

Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu início Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre), sendo seu término no limite do Perímetro Urbano.

Rua Nilo de Mello: Lei 1571 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na seu início Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre), sendo seu término sem saída. (1º entrada a direita na BR 482 sentido Alegre depois do trevo da ES 177).

Rua Antônio de Oliveira Silva: Lei 1570 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na seu início Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre), sendo seu término sem saída. (2º entrada a direita na BR 482 sentido Alegre depois do trevo da ES 177).

Rua Projetada 1A :

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Praça Publica sendo seu término sem saída.

Praça Publica :

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Julio Raymundo Barbosa até seu término na Rua Nicolau Borges.

PARANÁ

Fica denominado Bairro Paraná, a área urbana que se inicia na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) dobrando a direita no ponto 251910 - 7699073 subindo sentido o ponto 251736 - 7698776 virando sentido o ponto 251532 - 7698847 seguindo sentido o ponto 251379 - 7698820 descendo até o ponto 250774 - 7698591 seguindo a direita pela estrada de



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

acesso ao morro do cruzeiro e virando a esquerda na Rua Domingos Giry de Castro seguindo até seu encontro com Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre).

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro a partir do ponto o ponto 251910 - 7699073 até a Rua Domingos Giry de Castro.

VIA COLETORA

Rua Rossini Lugon Moulin: Lei 1131 / 2004

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), sendo seu término sem saída.

Rua João Damaceno Catem: Lei 528/ 1989

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o seu término na Rua Luiz Andrade.

VIA LOCAL

Rua Antonio Hernestino Ferreira: Lei 794 / 1994

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Eva Lannes Moreira até o seu término na Rua Bolivar de Almeida.

Rua Bolivar de Almeida:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Rossini Lugon Moulin sendo seu término sem saída.

Rua Bolivar Lugon Moulin: Lei 795 / 1994

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Antonio Hernestino Ferreira até o seu término na Rua Luiz Andrade.

Rua Domingos Giry de Castro: Lei 1142 / 2015

Seu lado esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), sendo seu término sem saída.

Rua Eva Lannes Moreira: Lei 796 / 1994

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Antonio Hernestino Ferreira sendo seu término sem saída.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Gertrudes Valim Fontoura: Lei 793 / 1994

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Rossini Lugon Moulin até o seu término na Rua Antonio Hernestino Ferreira.

Rua Luiz Andrade: Lei 1029 / 2002

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Eva Lannes Moreira até o seu término na Rua Sebastião Costemani Medeiros.

Rua Sebastião Costemani Medeiros: Lei 1541 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua João Damaceno Catem sendo seu término sem saída.

Rua 25 de Agosto: Lei 1688 / 2018

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Domingos Giry de Castro sendo seu término sem saída.

Rua Projetada 6:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), sendo seu término sem saída.

Praça Deoclécio Ramos: Lei 901 / 1998

Seu lado direito pertence a este no bairro desde seu início na Rua João Damaceno Catem sendo seu término sem saída.

PEDREGAL

Fica denominado Bairro Pedregal, a área urbana que se inicia na Rua Augusto Gonçalves Alves seguindo pela estrada particular de acesso a Caixa D'água do SAAE virando a direita pela estrada particular até o ponto 250107 - 7699378 descendo pelo limite de propriedade até a Rua Benedito Jovino virando a esquerda na Rua Amador Lugon Moulim até seu encontro com a Avenida Dr. José Farah seguindo até a Praça José Antônio Ribeiro seguindo por esta e respectivamente a Avenida Dimas Batista até Rua José Portela Gonzalez até encontra-se com a Rua Augusto Gonçalves Alves.

VIA PRINCIPAL

Avenida Dimas Batista Pereira: Lei 228 / 1971

Seu Lado Direito pertence a este no bairro desde seu início na Praça José Antônio Ribeiro até a Rua Jose Portela Gonzalez.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Avenida Dr. José Farah: Lei 183 / 1967

Seu Lado Direito pertence a este no bairro a partir da Rua Amador Lugon Moulin até seu término na Praça José Antônio Ribeiro.

Praça José Antônio Ribeiro: Lei 428 / 1984

Seu Lado Direito pertence a este bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira até a Avenida Dr. José Farah.

VIA COLETORA

Rua Amador Lugon Moulin: Lei 669 / 1991

Seu lado esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até a Rua Benedito Jovino, a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este bairro até término no entroncamento das Ruas Augusto Gonçalves Alves e José Portela Gonzalez.

Rua Augusto Gonçalves Alves: Lei 808 / 1995

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu início na Rua Amador Lugon Moulin até o a estrada de acesso a caixa D'água do SAAE.

Rua José Portela Gonzalez: Lei 587 / 1990

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu inicio na Avenida Dimas Batista Pereira próximo a Rua Jose Carvalho e termina na Rua Amador Lougon Moulim.

VIA LOCAL

Rua Argentino Barbosa de Oliveira: Lei 1064 / 2003

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Nelson Ferreira da Silva sendo seu término sem saída.

Rua Benedito Jovino: Lei 1120 / 2004

Seu Lado esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na Rua Amador Lugon Moulin até a esquina a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este bairro até o seu término na Rua Egidio Soares.

Rua Egidio Soares: Lei 953 / 2000

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Amador Lugon Moulin sendo seu término sem saída.

Rua Francisco Tiburcio: Lei 1130 / 2004

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Egidio Soares sendo seu término sem saída.

Rua Iris Rodrigues Rosa: Lei 1572 / 2014



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Juquita Prata sendo seu término sem saída. (2° entrada a direita na Rua Juquita Prata sentido o seu final).

Rua João Rosa: Lei 1573 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Juquita Prata sendo seu término sem saída. (1° entrada a direita na Rua Juquita Prata sentido o seu final).

Rua Juquita Prata: Lei 1545 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Egidio Soares sendo seu término sem saída.

Rua Nelson Ferreira da Silva: Lei 585 / 1990

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira até o seu término na Rua Amador Lugon Moulin.

Rua Projetada 01:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início no lado esquerdo da Rua Francisco Tiburcio sendo seu término sem saída.

Rua Projetada 02:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início no lado direito da Rua Francisco Tiburcio sendo seu término sem saída.

RECANTO DAS PALMEIRAS

Fica denominado Bairro Recanto das Palmeiras, a área urbana que se inicia na Rua Searom Moraes virando a direita na Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins subindo pela Passagem das Palmeiras seguindo pela Rua Joaquim Furtunato Ribeiro e virando a esquerda na Rua Maria Augusta Neta virando a direita na Rua Ademar Moreira e virando a esquerda na Rua Euclides Cremaschi seguindo pela direita na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), seguindo por esta e virando a direita na Rua José Ferreira ate seu encontro com a Rua Searom Moraes.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08
Seu lado Direito pertence a este bairro a partir da Rua Euclides Cremaschi até a Rua José Ferreira.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VIA PRINCIPAL

Avenida Dr. José Farah: Lei 183 / 1967

Seu lado Direito pertence este no bairro a partir da Rua Searom Moraes até a Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins.

VIA COLETORA

Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins: Lei 120/ 1964

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início no entroncamento da Avenida Dr. José Farah com a Avenida Governador Lindemberg até a Travessa das Palmeiras.

Rua Searom Moraes: Lei 123/ 1964

Seu lado Direito pertence este no bairro a partir da Rua José Ferreira até o seu término na Avenida Dr. José Farah.

VIA LOCAL

Rua Ademar Moreira: Lei 1074/ 2003

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Pedro Ferreira Sobrinho até a Rua Euclides Cremaschi a partir deste ponto somente seu lado esquerdo pertence a este bairro até o seu término na Rua Maria Augusta Neta.

Rua Conceição Augusta de Sousa: Lei 519/ 1989

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Pedro Ferreira Sobrinho, até o seu término na Rua José Ferreira.

Rua Euclides Cremaschi: Lei 1073/ 2003

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até a Rua Ademar Moreira a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este no bairro até o seu término na Rua Joaquim Furtunato Ribeiro.

Rua Joaquim Ribeiro: Lei 421/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Ferreira até seu término na Rua Pedro Ferreira Sobrinho.

Rua José Ferreira: Lei 406/ 1983

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro a partir da Rua Searom Moraes até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Manuel Furtunato Ribeiro: Lei 1533/ 2014

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Travessa das palmeiras, a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este no bairro até o seu término, sendo ele sem saída. (próximo a Rua Euclides Cremaschi).

Rua Maria Augusta Neta: Lei 1558/ 2014

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Rua Joaquim Furtunato Ribeiro até o seu término na Rua Ademar Moreira.

Rua Pedro Ferreira Sobrinho: Lei 520/ 1989

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Joaquim Ribeiro até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Travessa das Palmeiras: Lei 1538/ 2014

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Rua Ex. Combatente Oswaldo Martins até o seu término na Rua Joaquim Furtunato Ribeiro.

SANTA CLARA

Fica denominado Bairro Santa Clara, a área urbana que se inicia no ponto 251733 - 7699985 seguindo até o Rio Vala do Souza virando a direita no rio até o córrego no ponto 252404 - 7699306 virando a direita pelo córrego até o ponto 252210 - 7699154 subindo a direita pelo limite de propriedade até a antena de TV no ponto 251979 - 7699564 descendo pela estrada particular e virando a direita nesta no ponto 251783 - 7699407 subindo a direita até o ponto 251796 - 7699872 e seguindo a esquerda até o ponto 251737 - 7699865 virando a direita até encontrar-se com o ponto 251733 - 7699985.

VIA COLETORA

Avenida Sebastião Carangola: Lei 1127 / 2004

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início No ponto 252210 - 7699154 no córrego até seu final na Rua Alcides Gonçalves .

VIA LOCAL

Rua Alcides Gonçalves: Lei 1549 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Eurico Soar até o seu término na Rua Eunice Pimentel Coelho.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Aurora Carvalho Deloni: Lei 1207 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Benedito Paula de Oliveira sendo seu término sem saída.

Rua Benedito Paula de Oliveira: Lei 1211 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Sebastião Carangola até o seu término na Rua Eunice Pimentel Coelho.

Rua Eunice Pimentel Coelho: Lei 1550 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Alcides Gonçalves sendo seu término sem saída.

Rua Eurico Soar: Lei 1199 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Alcides Gonçalves sendo seu término sem saída.

Rua Generoso Portela: Lei 1202 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Praça José Rocha até o seu término na Rua Eunice Pimentel Coelho.

Rua Luiza Soares Caldeira: Lei 1208 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Eurico Soar até o seu término na Rua Sebastiana Ribeiro Vargas.

Rua Sebastiana Ribeiro Vargas: Lei 1202 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Sebastião Carangola até o seu término na Rua Benedito Paula de Oliveira.

SANTO ANTÔNIO

Fica denominado Bairro Santo Antônio, a área urbana que se inicia na Avenida Dimas Batista passando pela Praça José Antônio Ribeiro e seguindo até Avenida Dr. José Farah virando a direita na Rua Padre Mario Stela continuando seu percurso pela Estrada Particular até seu encontro com a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), no ponto 250543 - 7698924, dobrando a esquerda e seguindo até encontra-se com a Rua Domingos Giry de Castro subindo nesta rua e seguindo pela estrada de acesso ao morro do cruzeiro até o ponto 250619 - 7698586 e seguindo a direita até o ponto 250334 - 7698722 e virando a esquerda na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre) e seguindo até a Rua José Carvalho



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

seguindo por esta ate encontrar-se com a Avenida Dimas Batista.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro a partir da Rua Domingos Giry de Castro até a Estrada Particular que é prosseguimento da Rua Padre Mario Stela a partir deste ponto Ambos os lados pertencem a este no bairro até o ponto 250334 - 7698722 a partir deste ponto somente seu lado direito pertence a este bairro ate a Rua José Carvalho.

VIA PRINCIPAL

Avenida Dimas Batista Pereira: Lei 228 / 1971

Seu Lado Esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na Praça José Antônio Ribeiro até a Rua José Carvalho.

Avenida Dr. José Farah: Lei 183 / 1967

Seu Lado Direito pertence a este no bairro a partir da Rua Padre Mario Stela até seu término na Praça José Antônio Ribeiro.

Praça José Antônio Ribeiro: Lei 428 / 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira sendo seu término na mesma Avenida Dimas Batista Pereira. (Sentido Horário).

VIA COLETORA

Rua Dr. Porphírio da Silva: Lei 442 / 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua José Carvalho: Lei 782 / 94

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Avenida Dimas Batista Pereira próximo a Rua Jose Portela Gonzalez até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

VIA LOCAL

Rua Agapito Silva: Lei 432/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Dr. Porphírio da Silva até o seu término na Rua Zequinha Sapateiro.

slam



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Américo Delôgo: Lei 1203/ 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Oliveiro de Oliveira Prata até o seu término na Rua São Vicente de Paula.

Rua Angelina Sá: Lei 429/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua São Vicente de Paula até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Antônio Aguiar: Lei 433/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Dr. Porphírio da Silva até o seu término na Rua Angelina Sá.

Rua Antônio Sanches: Lei 431/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Dr. Porphírio da Silva até o seu término na Rua Angelina Sá.

Rua José Antônio Nolasco: Lei 586/ 1990

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua São Vicente de Paula até o seu término na Rua Vidigal Ribeiro.

Rua Manoel Paiva: Lei 430/ 1984

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Dr. Porphírio da Silva sendo seu término sem saída.

Rua Milton Bastos de Oliveira: Lei 1512/ 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Angelina Sá sendo seu término na Rua Oliveiro de Oliveira Prata.

Rua São Vicente de Paula:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Praça José Antônio Ribeiro até o seu término na Rua José Carvalho.

Rua Sebastião Machado de Almeida: Lei 1569/ 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua José Carvalho sendo seu término sem saída.

Rua Oliveiro de Oliveira Prata: Lei 805/ 1995

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua São Vicente de Paula até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Orenis Leite da Silva: Lei 1662 / 2017

Alfonso



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Oliveiro de Oliveira Prata sendo seu término na Rua José Carvalho.

Rua Padre Mario Stela: Lei 254/ 1972

Seu Lado Direito pertence a este bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até seu término na Propriedade da Diocese.

Rua Pedro Gaspar: Lei 043/ 1961

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Dr. Porphírio da Silva, próximo a Praça José Antônio Ribeiro sendo seu término sem saída.

Rua Vidigal Ribeiro: Lei 043/ 1961

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Dr. Porphírio da Silva até o seu término na Rua Angelina Sá.

Rua Zequinha Sapateiro: Lei 1621/ 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Agapito Silva até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482).

VILA BRITO

Fica denominado Bairro Vila Cruzeiro, a área urbana que se inicia na Avenida Governador Carlos Lindemberg virando a esquerda na Rua Isaias Fernandes subindo pela Estrada Particular de acesso a antena de TV seguindo até esta no ponto 251979 - 7699564 descendo pelo limite de propriedade até o córrego e virando a esquerda no córrego ponto 252210 - 7699154 cortando pelo córrego a Avenida Sebastião Carangola e seguindo até o Rio Vala do Souza virando a direita neste rio até a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre) e seguindo até virar a esquerda na Rua Salustiano Portela Gonzalez virando a direita no ponto 252489 - 7698616 subindo até o ponto 252244 - 7698530 seguindo em linha reta até o ponto 251736 - 7698776 descendo até a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) no ponto 251910 - 7699073 virando a esquerda nesta Rodovia até a Rua Jerônimo Moreira descendo até encontrar-se com a Avenida Governador Lindemberg.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Alonso



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Seu lado Direito pertence a este bairro a partir do Rio Vala do Souza até a Rua Salustiano Portela Gonzalez no trevo de acesso ao Centro, a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este no bairro até o ponto 251910 - 7699073 seguindo deste ponto somente seu lado direito pertence a este bairro até a Rua Jerônimo Moreira.

VIA PRINCIPAL

Rua Salustiano Portela Gonzalez: Lei 670/ 1991

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), até o ponto 252489 - 7698616.

Avenida Governador Lindemberg: Lei 422 / 1984

Seu lado Direito pertence a este bairro a partir da Rua Jerônimo Moreira até a Rua Isaias Fernandes a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este no bairro até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre),

VIA COLETORA

Avenida Sebastião Carangola: Lei 1127 / 2004

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg até o 252210 - 7699154.

VIA LOCAL

Beco Publico:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre), sendo seu término sem saída.

Rua Isaias Fernandes : Lei 1211 / 2006

Seu lado direito pertence a este bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg até o seu término na estrada de acesso a antena de TV.

Rua Jerônimo Moreira : Lei 420 / 1984

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg até o seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre).

Rua Nercio Colombini : Lei 1632 / 2016

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Sebastião Carangola sendo seu término sem saída.

Rua Sebastião Britto Cordeiro : Lei 893 / 1998



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg sendo seu término sem saída.

Rua Projetada 7:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Avenida Governador Lindemberg sendo seu término sem saída. (Próximo a Avenida Sebastião Carangola).

VILA CRUZEIRO

Fica denominado Bairro Cruzeiro, a área urbana que se inicia no ponto 253725 - 7698143 seguindo sentido ao ponto 254468 - 7698022 depois até o ponto 255727 - 7698765, seguindo até o ponto 255937 - 7698944 virando a direita até o ponto 256146 - 7698783, virando a direita seguindo até o ponto 255435 - 7698225, seguindo em linha reta até o ponto 255032 - 7697796 e depois até o ponto 254712 - 7697761 virando a esquerda até o ponto 254326 - 7697452 e seguindo em linha reta até a Rua Valdivino Rodrigues (ES 177) virando a direita nesta rodovia sentido ao trevo na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre), virando a direita nesta rodovia e seguindo a esquerda na Rua Sebastião Neves até encontrar-se com o ponto 253725 - 7698143.

VIA ARTERIAL

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - Cachoeiro X Alegre): Lei Federal 11725/08

Ambos os lados pertencem a este bairro desde seu início no início do Perímetro Urbano até o lado direito na Rua Sebastião Neves e lado esquerdo até o trevo na Rua Valdivino Rodrigues.

Rua Valdivino Rodrigues (Trecho da ES 177): Lei 834/1996

Seu lado direito pertence a este bairro desde seu início no trevo na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) até o limite do Perímetro Urbano.

VIA COLETORA

Rua Argentino Pereira Lima: Lei 1562 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) até a esquina com a Rua Mucio Pereira dos Santos.

Rua João Rodrigues de Oliveira: Lei 892 / 1992

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Valdivino Rodrigues (Trecho da ES 177) até seu término na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

X Alegre)

VIA LOCAL

Rua Arlindo Martins de Barros: Lei 1547 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua João Rodrigues de Oliveira sendo seu término sem saída. (1º entrada a direita na Rua João Rodrigues de Oliveira sentido a BR482).

Rua Benevenute Tavares: Lei 1205/ 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) sendo seu término no limite do Perímetro Urbano sentido ao Comunidade do Papagaio.

Rua Cides Rodrigues dos Santos: Lei 1588 / 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua João Rodrigues de Oliveira sendo seu término sem saída. (3º entrada a direita na Rua João Rodrigues de Oliveira sentido a BR482).

Rua José Lopes Rubim: Lei 1580 / 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua João Rodrigues de Oliveira sendo seu término sem saída. (2º entrada a direita na Rua João Rodrigues de Oliveira sentido a BR482).

Rua José Calazans: Lei 1204 / 2006

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) sendo seu término na mesma rodovia próximo ao loteamento Vivenda dos Mestres.

Rua Mucio Pereira dos Santos: Lei 1560 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) sendo seu término no limite do Perímetro Urbano.

Rua Sebastião Neves: Lei 1206 / 2006

Seu lado direito pertence a este bairro desde seu inicio Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre) sendo seu término no limite do Perímetro Urbano.

Rua Urbano Onofre Madureira: Lei 1559 / 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

X Alegre) sendo seu término no limite do Perímetro Urbano.

Beco Publico:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua (BR 482 - ES 482 Cachoeiro X Alegre), até seu término na Rua José Calazans

Rua 07 de Setembro: Lei 1703 / 2018

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na (segunda rua a esquerda), Rua Valdivino Rodrigues (Trecho da ES 177) sendo seu término sem saída.

VILA CAPIXABA

Fica denominado Bairro Capixaba, a área urbana que se inicia no ponto 252244 - 7698530 descendo até a Rua Salustiano Portela Gonzalez virando a direita no ponto 252489 - 7698616 e seguindo até o córrego no ponto 252387 - 7698249 virando a esquerda neste ate o Rio Vala do Souza virando a direita no rio até o ponto 252736 - 7697947 seguindo a estrada até o ponto 252009 - 7697670 virando a direita nesta até o ponto 251957 - 7697769 e virando esquerda pela estrada particular até o ponto 251825 - 7697563 virando a direita, sentido o morro até o ponto 251861 - 7698156 seguindo por este até encontrar-se com o ponto 252244 - 7698530.

VIA PRINCIPAL

Rua Salustiano Portela Gonzalez: Lei 670/ 1991

Seu lado Esquerdo pertence a este bairro desde o ponto 252489 - 7698616 até o córrego a partir deste ponto Ambos os lados pertencem a este no bairro até o seu término no limite do Perímetro Urbano.

VIA LOCAL

Rua Projetada 03:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Salustiano Portela Gonzalez sendo seu término sem saída. (1º entrada a direita na Rua Salustiano Portela Gonzalez sentido o seu final).

Rua Rafael Vargas Faria: Lei 1693/ 2018

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Salustiano Portela Gonzalez sendo seu término sem saída. (2º entrada a direita na Rua Salustiano Portela Gonzalez sentido o seu final).

Rua Walter Garcia: Lei 1510/ 2014

Mano



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Salustiano Portela Gonzalez sendo seu término sem saída. (1º entrada a direita na Rua Salustiano Portela Gonzalez sentido o seu final).

VISTA LINDA

Fica denominado Bairro Vista Linda, a área urbana que se inicia na Rua Augustinho Breda virando a direita pelo Mineroduto da Samarco até o córrego Cristal virando a esquerda neste até encontra-se com a Estrada para o Oriente virando a direita e seguindo até encontra-se com a Rua Nestor Ramos virando a direita na Rua Lucas Espano Patta e a esquerda na Rua Joaquim Gonçalves Alves seguindo até a Rua Ladeira da Igualdade subindo sentido o Cemitério Jardim da Paz até a Rua João Monteiro dos Santos virando a direita e descendo na Rua Gumercindo de Oliveira Porto, virando a esquerda na Rua Carlos Fosse e virando a direita no ponto 250729 - 7699479 e seguindo a esquerda no Córrego Cristal até a Rua Augustinho Breda.

VIA PRINCIPAL

Rua Nestor Ramos: Lei 425 / 1984

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro a partir da Rua Lucas Espano Patta até seu final no Córrego Cristal.

VIA COLETORA

Rua Joaquim Gonçalves Alves: Lei 588/ 1990

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro desde seu início na Rua Ladeira da Igualdade até a Rua Lucas Espano Patta, a partir deste ponto ambos os lados pertencem e este bairro.

Rua Carlos Fosse: Lei 419/ 1984

Seu lado Esquerdo pertence este no bairro a partir do ponto 250729 - 7699479, próximo da Rua Deoclécio de Almeida Ramos até a Rua Gumercindo de Oliveira Porto, a partir desta rua até seu término no Córrego Cristal.

Rua Augustinho Breda: Lei 409 / 1983

Seu lado Direito pertence este no bairro desde seu início na Avenida Dr. José Farah até seu término no Mineroduto da Samarco.

VIA LOCAL

Rua Gumercindo de Oliveira Porto: Lei 1519/ 2014

Seu lado esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na Rua Carlos Fosse até o seu término na Rua Odenir Cândido



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ferreira.

Rua João Monteiro dos Santos: Lei 1034/ 2002

Seu lado Direito pertence a este no bairro desde seu início na Rua Jarceu Notonozor Bragança até o seu término no entroncamento da Rua Odenir Cândido Ferreira com a Rua Ladeira da Igualdade.

Rua Jarceu Notonozor Bragança:

Seu lado Direito pertence a este no bairro a partir da Rua Enivaldo Sessa até o seu término na Rua João Monteiro dos Santos.

Rua Enivaldo Sessa: Lei 1033/ 2002

Seu lado Esquerdo pertence a este no bairro desde seu início na Rua Jarceu Notonozor Bragança até o seu término na Rua Ladeira da Igualdade.

Rua Primo Constantino Filho: Lei 1524/ 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Gumercindo de Oliveira Porto sendo seu término sem saída.

Rua Ladeira da Igualdade:

Seu lado Direito pertence a este no bairro desde seu início na Rua Joaquim Gonçalves Alves até a Rua Enivaldo Sessa, a partir deste ponto ambos os lados pertencem a este bairro até seu término na Rua João Monteiro dos Santos.

Rua Professor Raymundo José da Silva: Lei 1523/ 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Gumercindo de Oliveira Porto sendo seu término sem saída.

Rua Vitor de Oliveira Costermani: Lei 1581/ 2015

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Professor Raymundo José da Silva até o seu término no final da mesma Rua Professor Raymundo José da Silva.

Rua Leopoldo Fosse Moraes: Lei 1514/ 2003

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Professor Raymundo José da Silva até o seu término na Rua Vitor de Oliveira Costermani.

Rua Geraldo Pedro de Paula: Lei 1546/ 2014

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Carlos Fosse, próximo no Córrego Cristal até o seu término no limite do Perímetro Urbano.

Rua Lucas Espano Patta: Lei 1521/ 2014

Seu lado Direito pertence a este no bairro desde seu início na

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefone: (0 XX 28) 3558 - 1800/1800 - e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Nestor Ramos até o seu término na Rua Joaquim Gonçalves Alves.

Rua Odenir Cândido Ferreira: Lei 1692/ 2018

Seu lado Direito pertence a este bairro desde seu início na Rua João Monteiro dos Santos até a Rua Gumercindo de Oliveira Porto a partir deste ponto até seu término na Rua Vitor de Oliveira Costermani.

Rua Projetada A1:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Ladeira da Igualdade até o seu término na Rua Projetada A3.

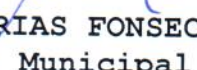
Rua Projetada A2:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Projetada A1 até o seu término na Rua Vitor de Oliveira Costermani.

Rua Projetada A3:

Ambos os lados pertencem a este no bairro desde seu início na Rua Professor Raymundo José da Silva sendo seu término sem saída.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 10 de agosto de 2018.


SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 009/2018.

Protocolo nº 3851/2018

Datado de 03 de agosto de 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal